



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização de Ocupação do Solo

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO P.A LAE Nº: 197//T/23		SITUAÇÃO: () Deferimento (x) Indeferimento	
PROPRIETÁRIO: MARCELO NUNES COELHO JACOME		CPF: : 892.092.146-68	
LOTE: 08	QUADRA: 10	Inscrição municipal do imóvel: 0544.010.0008.0000	ZONA: ZAR 2B
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Recanto da Serra I		Área Total m ² : 1.000,00m ²	
Endereço: Rua Cinco, nº 191			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.402 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GSM)	604027.05 m E	Datum: SIRGAS 2000	
	7766712.74 m S	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (x); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1000ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1000ha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-09-3	Edificação de uso mistos com Terraplanagem: >50m ³ supressão vegetal; Frgamento Florestal APP: -	Pequeno	-
Bioma Mata Atlântica - Fisionomia: Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração - Área de intervenção: ambiental .			0,0333ha
CONSULTORIA TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Estudo: PIÁ- Projeto de Intervenção Ambiental c/ Projeto Executivo de Compensação Florestal		Reserve Engenharia Jaime Eustáquio Moreira CrBio 70379/04D - Biólogo	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016.140	
Reginaldo S. Rosa Coordenador		017.887	

1 - Histórico:

- Data de emissão do FOB: 23/10/2023
- Data da formalização: 13/11/2023
- Data de vistoria no local: 11/05/2023
- Data de emissão do parecer único: 09/02/2024

2 - Objetivo:

O requerente MARCELO NUNES COELHO JACOME, inscrito sob o cpf nº 892.092.146-68 pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, Recanto da Serra I, aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 21/1980, inserido em perímetro urbano em 1.350/2003.

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no bioma mata atlântica, sendo solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo com movimentação de terra inferior a 50m³ de terra.

3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote nº 10, quadra 08, rua Cinco, nº 191, situado no lugar denominado, Recanto da Serra I, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. A propriedade possui área total de 0,1000 ha (0,1000 m²), é matriculada sob o nº 21.402, livro nº 2, folha 01, do registro de imóveis da comarca de Brumadinho,

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A cobertura vegetação foi classificada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração natural de acordo com a Resolução Conama nº 392 de 25 de junho de 2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

De acordo com amostra florestal apresentada, não foi constatada presença de espécies da flora protegidas ou ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022).

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a área possui integridade de fauna alta.

O lote com topografia plana, está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Estadual Sul RMBH e Zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água definidas por raio de 3 km e Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

3.2 – Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de **234,25m²** (Duzentos e trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados), para a edificação unifamiliar conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Simone Rocha Lopes Machado cau A56275-0.

4 – Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4.0 - Área de Preservação Permanente – APP

A área de intervenção está inserida na Unidade de Planejamento UPGRH Rio Paraopeba, importante tributário da bacia hidrográfica do rio São Francisco

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não existe curso d'água ou nascentes onde ocorrerá a intervenção ambiental.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental / Da Inexistência de Alternativa Locacional

Foi solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0333 ha (333,00 m²) e será suprimido 46 (quarenta e seis) indivíduos arbóreos para fins de construção residencial unifamiliar.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso volume com casca seria de **4,50m³**.

Em vistoria, constatamos a presença de espécies arbóreas identificadas como braúna (*Melanoxylon braúna*) que encontra-se em estado vulnerável (VU) de acordo com a portaria MMA 443/2010 e 148/2022.

Percorremos toda extensão do lote devido á proposta que foi apresentada a sema, sendo que a área de intervenção ambiental abrangerá todo terreno.

Observamos que o projeto apresentado irá intervir direto e indiretamente em toda propriedade, porque a área de intervenção esta separada em pequenas partes espalhadas sobre o local. Com a execução do serviço de supressão, toda a vegetação arbórea será impactada.

De acordo com a legislação, o uso do solo no bioma mata atlântica depende da comprovação de inexistência de alternativa técnica locacional, preservação e compensação em atendimento ao art. 31 e 17 da lei federal 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019 e instrução normativa municipal 01/2021 e IS 02/2017.

A proposta de compensação deve comprovar a inexistência de alternativa locacional e ganho ambiental obtido para possível aprovação do projeto executivo de compensação florestal - PECF.

A área sofrerá desfragmentação de vegetação em toda sua extensão, alterando as características da cobertura vegetal da área proposta para servidão ambiental, o projeto arquitetônico unifamiliar contempla a construção de chalés, área de lazer, jardins...

De acordo com a instrução normativa 01/2021, a proposta de compensação deve ter conectividade e de maneira a manter corredores ecológicos, ao menos 30% (trinta) por cento do lote deve ser preservado nos fundos.

À vista do descrito acima, foi rejeitado a alternativa locacional para esse projeto, tendo o requerente que adaptar a preservação e compensação de área de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019 e instrução normativa 01/201 e IS 02/2017.

DA OBRIGATORIEDADE DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEFINIDA NA LEI FEDERAL nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida. O ganho ambiental será considerado na análise da proposta de compensação com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, sem prejuízo da observância dos critérios definidos na legislação.

8 - Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Intervenção ambiental em toda propriedade; (construção de rampas, jardins, taludes) na área de servidão ambiental.

13 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a apresentação de nova proposta.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo indeferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações – LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de **0,0333ha**, voltados às atividades de edificação na rua Cinco, nº191, quadra 10, lote 08, Recanto da Serra I, distrito de Piedade do Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho – MG.



Imagens:



Imagem 01: Vista aérea do local demonstrando que a vegetação faz parte de um fragmento; **Fonte:Google Earth 2021.**



Fotos 01 e 02: Demonstra cobertura vegetal da área de intervenção ambiental (vista frontal);

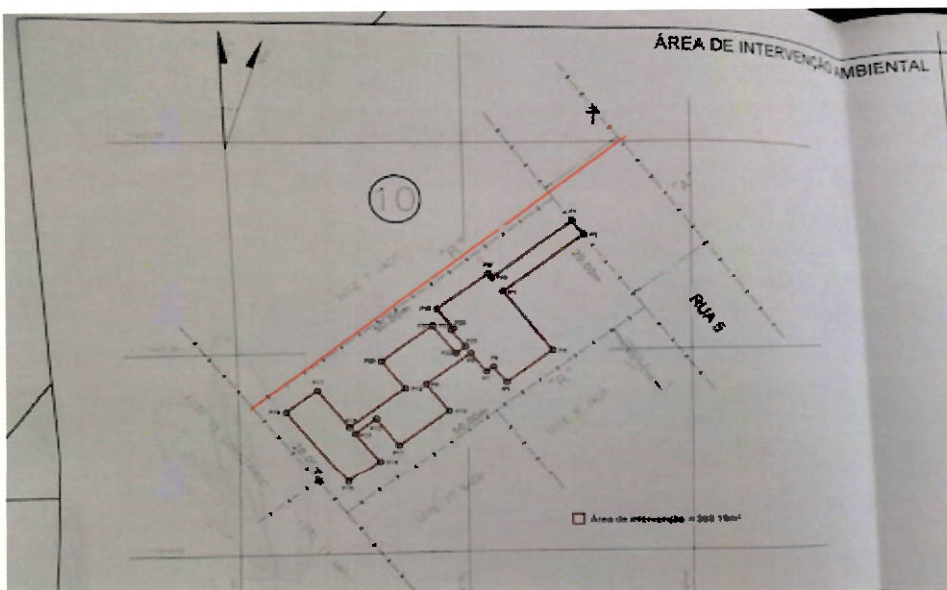


Imagem 02: Desenho da área proposta para intervenção ambiental na propriedade;